

PETIÇÃO 15.855 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INTDO.(A/S)	: SOB SIGILO

DECISÃO:

1. Nos termos do que autorizado pelo item 79.2 da decisão hoje proferida nestes autos (e-Doc. 19), as medidas de busca e apreensão também poderão ser realizadas nos endereços atualizados declinados no e.Doc. 17.

2. À SEJ para que, com urgência, expeça os mandados **também**

PET 15855 / DF

considerando os endereços do e-Doc. 17.

Cumpra-se.

Brasília, 6 de maio de 2026.

Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Relator

Documento assinado digitalmente